

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## ANEXO VII

### **TERMO DE REFERÊNCIA** PREGÃO PRESENCIAL N° 026/14 Processo Licitatório n° 048/14

#### **I – DO OBJETO:**

1. Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Rurais e Urbanas, com recursos dos Convênios PNAP/FNDE e PNAEF-PNAE/FNDE, respectivamente; dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, com recursos do Convênio PNAC/FNDE; e dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA – das Escolas Municipais Urbanas, com recursos do Convênio PNAE-EJA/FNDE, tudo para consumo até dezembro de 2014.

#### **II – DA UNIDADE REQUISITANTE:**

2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

#### **III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

1. A presente contratação faz-se necessária para alimentação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais e nos Centros Municipais de Educação Infantil durante o ano letivo de 2014.

2. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

#### **IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:**

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 50.093,40 (cinquenta mil noventa e três reais e quarenta centavos).

3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

#### **V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:**

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1. Os gêneros alimentícios ser entregues de forma parcelada, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

#### **VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Gêneros alimentícios.

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
  - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.5. cometer fraude fiscal;
  - 1.6. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
    - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
    - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
    - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.
  - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

# Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

*Marília Márcia Alves*

**Pregoeira Oficial**

**Município de Carmo do Paranaíba**